



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA Nº 22/AGR/CJ-13376

ATA DA 22ª REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA DE JULGAMENTO DA AGR, DO ANO DE 2026 - SESSÃO ORDINÁRIA – 30/06/2026

1 - Item 1.ABERTURA:

2 - Aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 8h30 (oito horas e trinta minutos) horas, realizou-se de forma presencial e através de vídeo conferência, com link próprio da Câmara de Julgamento, a sessão ordinária da 22ª Reunião Pública da Câmara de Julgamento da AGR, do ano de 2026 convocada na forma legal, para tratar de assunto da ordem do dia, conforme pauta elaborada e publicada previamente. Presentes os membros Paulo Henrique Oliveira Marques, Deusdete Cardoso Belém, Dorivan de Sousa Lima, Lorena Patrícia de Oliveira e o senhor Paulo Otoni Ribeiro, coordenador. O senhor Coordenador solicitou a verificação de quorum, recebendo resposta afirmativa, iniciou à sessão, que foi secretariada por mim, Terezinha de Jesus Assis Bueno, Secretária Executiva da Câmara de Julgamento. O senhor Coordenador solicitou à senhora Secretária que procedesse a leitura dos pontos da pauta. O que foi feito.

3 - Item 2. Apresentação e discussão de processos, a serem relatados pelo relator Paulo Otoni Ribeiro:

4 - Processos sem defesa:

5 - 2.1. Processo nº 202600029001268 – Interessado: Real Expresso Ltda. - Auto de Infração nº 46.338 - Art. 18, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 470/2026 (91835417) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.338, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.338 (89155287).

6 - 2.2. Processo nº 202600029001304 – Interessado: Município de São João D'Aliança. - Auto de Infração nº 46.351 - Art. 78, Inciso XIII, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 469/2026 (91834852) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.351, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.351 (89267893).

7 - 2.3. Processo nº 202600029001317– Interessado: Rotas de Viação do Triângulo Ltda. - Auto de Infração nº 46.356 - Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 468/2026 (91834199) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.356, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº

- 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.356 (89320851).
- 8 - 2.4. Processo nº 202600029001316 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial . - Auto de Infração nº 46.355 - Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 467/2026 (91833660) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.355, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.355 (89317987).
- 9 - 2.5. Processo nº 202600029001319 – Interessado: Rotas de Viação do Triângulo Ltda. - Auto de Infração nº 46.358 - Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 466/2026 (91833178) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.358, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.358 (89327759).
- 10 - 2.6. Processo nº 202600029001325– Interessado: Auto Viação Goianésia Ltda. - Auto de Infração nº 46.366 - Art. 20, Inciso XIII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Colocar ou manter em serviço veículo sem condições de segurança. O relator fez a leitura de seu Relatório 465/2026 (91832606) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.366, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.366 (89365166).
- 11 - 2.7. Processo nº 202600029001276– Interessado: Município de Aparecida do Rio Doce - Auto de Infração nº 46.344 - Art. 78, Inciso XIII, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 464/2026 (91832018) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.344, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.344 (89183584).
- 12 - 2.8. Processo nº 202600029001339 – Interessado: Viação Raissa Ltda. - Auto de Infração nº 46.308 - Art. 78, Inciso XIII, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 462/2026 (91782406) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.308, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.308 (89398873).
- 13 - **Item 3. Apresentação e discussão de processo, a ser relatado pelo relator Paulo Henrique Oliveira Marques:**

- 14 - 3.1. Processo nº 202600029001275 – Interessado: Município de Maurilândia - Auto de Infração nº 46.343 - Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu relatório nº 479/2026 (92360308), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 46.343, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Não conhecendo a defesa, devido a sua intempestividade, de conformidade com o Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023, por cautela a defesa foi analisada. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 46.343 (89181643).
- 15 - **Item 4. Apresentação e discussão de processos, a serem relatados pelo relator Deusdete Cardoso Belém:**
- 16 - 4.1. Processo nº 202600029001350 - Interessado: Expresso São Luz Ltda. - Auto de Infração nº 46.369 - Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. O relator fez a leitura de seu relatório nº 481/2026 (92417163), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 46.369, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 46.369 (89450741).
- 17 - 4.2. Processo nº 202600029001680 - Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de Infração nº 46.448 - Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. O relator fez a leitura de seu relatório nº 482/2026 (92418924), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 46.448, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 46.448 (90675935).
- 18 - **Item 5. Apresentação e discussão de processo, a ser relatado pela relatora Lorena Patrícia de Oliveira:**
- 19 - 5.1. Processo nº 202600029001402 - Interessado: Lima & Rocha Empreendimentos Ltda. - Auto de Infração nº 46.377 - Art. 78, Inciso XIII, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 480/2026 (92411425), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 46.377, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, com o agravante de que a defesa não atende à requisitos básicos para a sua admissibilidade, falta de assinatura, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida. Por cautela a defesa foi analisada. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 46.377 (89698009).
- 20 - **Item 6. Apresentação e discussão de processo, a ser relatado pelo relator Dorivan de Sousa Lima:**
- 21 - 6.1. Processo nº 202600029001371 - Interessado: Auto Viação Goianésia Ltda. - Auto de Infração nº 46.371 – Art. 19, Inciso VI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. O relator fez a leitura de seu relatório nº 463/2026 (91830803), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 46.371, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, com o agravante de que a defesa não atende à requisitos básicos para a sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida. Por cautela a defesa foi analisada. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 46.371 (89561114).
- 22 - **Item 7. Encerramento:**

23 - O senhor Coordenador indagou se alguém gostaria de fazer uso da palavra, como ninguém dela se manifestou agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão e para constar lavrei a presente Ata da 22ª RP CJ, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Coordenador e pelos demais membros. Goiânia, 30 de junho de 2026.

24 - Paulo Otoni Ribeiro

25 - Coordenador

Paulo Henrique Oliveira Marques

Deusdete Cardoso Belém

26 -

27 - Lorena Patrícia de Oliveira

Dorivan de Sousa Lima

28 - Terezinha de Jesus Assis Bueno

29 - Secretária Executiva-CJ



Documento assinado eletronicamente por **PAULO OTONI RIBEIRO, Coordenador (a)**, em 30/06/2026, às 11:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DORIVAN DE SOUSA LIMA, Relator (a)**, em 30/06/2026, às 13:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DEUSDETE CARDOSO BELEM, Relator (a)**, em 30/06/2026, às 14:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LORENA PATRICIA DE OLIVEIRA, Relator (a)**, em 30/06/2026, às 16:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES, Relator (a)**, em 30/06/2026, às 17:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA DE JESUS ASSIS BUENO, Secretário (a) Executivo (a)**, em 01/07/2026, às 10:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **92501141** e o código CRC **9B96290E**.

CÂMARA DE JULGAMENTO

AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - .



Referência: Processo nº 202600029000050



SEI 92501141